

PROCESSO ON-LINE Nº 327/18

DATA: 09/03/18

PROTOCOLO Nº 15.121.323-5

DATA: 23/03/18

PARECER CEE/CEIF Nº 247/19

APROVADO EM 09/09/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL CONSTANTINO MAROCHI - ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CAMPO LARGO

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

EMENTA: Renovação do credenciamento. Parecer favorável. Prazo: 13/04/18 a 13/04/25. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção ao espaço específico para o laboratório de Ciências, bem como à renovação do Certificado de Conformidade.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 43/19-SGE/Seed, de 03/04/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, de interesse da Escola Estadual Constantino Marochi - Ensino Fundamental.

Esta Escola localiza-se à Rua Fritz Erwing Schmidt, nº 6209, município de Campo Largo. É mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 1455/13, de 20/03/13, pelo prazo de cinco anos, de 12/04/13 a 12/04/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 504/18, de 11/12/18, do NRE da Área Metropolitana Sul, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 12/12/18.

PROCESSO ON-LINE N° 327/18

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 1186/19, de 21/03/19, declarou-se favorável à renovação do credenciamento.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Capítulo II, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento, e prevê:



Art. 16. O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal para a oferta de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

(...) **Laboratório de Ciências:** A instituição não possui um ambiente específico, porém quando necessário o professor da disciplina separa o material a ser utilizado, como por exemplo, lupas, microscópio, lâminas e leva a sala de aula para trabalhar com os alunos o conteúdo em questão.

(...) solicitação ao Instituto Fundepar:

Página 1 de 1 : (Total de 2 registros)

Exibir	NRE	Município	Estabelecimento	Data	Nº Sc
	AREA METROP.SUL	CAMPO LARGO	CONSTANTINO MAROCHI, E E-EF	08/10/2018	90
	AREA METROP.SUL	CAMPO LARGO	CONSTANTINO MAROCHI, E E-EF	11/09/2018	89

(...) o **Certificado de Conformidade** n° 1958/18, de 26/04/18 é válido até 26/04/19.

PROCESSO ON-LINE N° 327/18

A Chefia do NRE da Área Metropolitana Sul, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 12/12/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Cursos Autorizados e Reconhecidos:

	RECONHECIMENTO/RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
ENSINO FUNDAMENTAL	Resolução Secretarial nº 1256/14, de 10/03/14, pelo período de 30/11/12 a 30/11/17.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, descumprindo o estabelecido no parágrafo § 3º, art. 25, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, no entanto, a direção apresentou a seguinte justificativa:

(...) o processo foi aberto erroneamente, junto com o processo de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, em 02/05/17 e foi pedido o seu cancelamento em 08/03/18. A abertura do novo processo de renovação do credenciamento da Educação Básica ocorreu em 09/03/18. Sendo assim, justificamos que a abertura deste novo processo acarretou o não cumprimento dos 180 dias exigidos.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, da Escola Estadual Constantino Marochi - Ensino Fundamental, município de Campo Largo, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de sete anos, de 13/04/18 a 13/04/25, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá:

a) garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade;

b) providenciar espaço específico para o laboratório de Ciências.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.



PROCESSO ON-LINE N° 327/18

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 09 de setembro de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF